

lucros e constituem regime fechado. Planos de saúde não acessíveis ao mercado consumidor em geral, sendo restrito a um grupo seleto de beneficiários.- In casu, constata-se que a alteração de modo de custeio do plano de saúde coletivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do apelado, com autorização expressa da ANS. Assim, como comunicado previamente aos associados. - Grupo restrito de beneficiário, o que impõe a nova forma de custeio do referido plano de saúde com o fim de equilibrar financeiramente a instituição apelada. -Manutenção da sentença. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

042. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0017987-02.2016.8.19.0061 Assunto: Auxílio-Alimentação / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TERESOPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0017987-02.2016.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00655815 - APTE: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/TJ-000009 APDO: ROBSON PAULO RODRIGUES DE ABREU ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO DA COSTA OAB/RJ-127835 ADVOGADO: BRUNO PRUDENCIO AGOSTINHO OAB/RJ-159770 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO, AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE E DO VALE ALIMENTAÇÃO, COM PAGAMENTO DOS ATRASADOS. VANTAGENS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2013. CRONOGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO ESTIPENDIAL IGUALMENTE PREVISTO NA LEI 168/2013. OBRIGAÇÃO QUE DEVE SER CUMPRIDA, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.- Pretensão ao autor de restabelecimento de plano de saúde e de vale alimentação (Lei 167/2013), bem como o cumprimento da Lei Municipal nº 168/2013, que prevê a reestruturação remuneratória da carreira do autor.- Ainda que não haja direito adquirido a regime jurídico, os benefícios não podem ser suprimidos sem lei em sentido formal que o respalde.- Precedentes do STJ no sentido de que o limite de gastos com pessoal, por si só, não justifica a cessação de vantagens previstas legalmente.- Reserva do possível já equacionada em juízo de conveniência e oportunidade quando Administração Pública resolveu criar tais direitos.- Garantias de direitos básicos de saúde e alimentação. Princípio da dignidade humana que se sobrepõe à teoria da reserva do possível.- Pagamentos dos vencimentos do autor que devem ser feitos de acordo com o cronograma estipendial previsto na Lei Municipal nº 168/2013.- Taxa judiciária devida. Incidência do Enunciado Sumular nº 145 do TJRJ.- Honorários que devem ser arbitrados após a liquidação do julgado, na forma do art. 85, § 4º, I, do novo CPC.- RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA, EM REMESSA NECESSÁRIA, APENAS PARA APLICAR O ARTIGO 85, § 4º, I, DO CPC/2015. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, E, EM REMESSA NECESSÁRIA, MODIFICOU-SE PARCIALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

043. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0001637-32.2006.8.19.0014 Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental / Meio Ambiente / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CÍVEL Ação: 0001637-32.2006.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00470092 - APTE: AUTO GIRO GRANITOS E MARMORES LTDA ADVOGADO: ANA LUIZA CRUZ BARCELOS OAB/RJ-176892 ADVOGADO: VANESSA BENELLI CORREA (ES019662) APDO: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA PROC. EST.: BRUNO MORISSON **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.- Os embargos de declaração são cabíveis para a modificação do julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar eventual erro material na decisão. Inteligência do art. 1.022, do CPC/2015.- Ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, tendo em vista que a matéria dos embargos foi devidamente enfrentada, quando do julgamento do recurso, não se afigurando presentes as hipóteses do art. 489, §1º, do CPC/2015, mormente em razão de invocar tese assente em legislação pertinente ao tema.- Inexistência de obrigatoriedade do julgador em responder todas as questões suscitadas pelas partes, quando se faça presente motivação suficiente para proferir a decisão, não se afigurando presentes as hipóteses do art. 489, §1º, do CPC/2015. Precedentes do STJ.- Pretende o embargante, em verdade, seja revista questão debatida no aresto e que este seja modificado com acatamento de sua tese, para o que não se presta o presente recurso.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

044. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048278-37.2017.8.19.0000 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 7 VARA CÍVEL Ação: 0046407-06.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00472919 - AGTE: AUTO POSTO SÃO JORGE DE SANTA CRUZ DA SERRA LTDA - ME ADVOGADO: ANA CARLA CORTES PEIXOTO OAB/RJ-167439 AGDO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA OAB/RJ-113268 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA. AÇÃO AJUIZADA POSTULANDO O REFATURAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMPEDIR O CORTE DO SERVIÇO E A ABSTENÇÃO EM INSERIR O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. PROVA DOS AUTOS QUE NÃO PERMITE CONCLUIR, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, PELA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO. PROVA PERICIAL FORMULADA EM PROCESSO ANTERIOR EM QUE CONTESTAVA O FATURAMENTO NA QUAL FOI CONSTATADA IRREGULARIDADE NO MEDIDOR POR DEIXAR DE REGISTRAR O CONSUMO POR 13 MESES, SENDO CERTO QUE APÓS A REGULARIZAÇÃO DO MESMO A MÉDIA DOS CONSUMOS APURADOS FOI COMPATÍVEL COM A CARGA INSTALADA. INADIMPLÊNCIA REITERADA QUE AUTORIZA O CORTE. ART. 6º, §3º, II DA LEI Nº8.987/95.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

045. APELAÇÃO 0007935-80.2014.8.19.0007 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA MANSA 1 VARA CÍVEL Ação: 0007935-80.2014.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00452075 - APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PROC.MUNIC.: RENATA DOS SANTOS FONSECA APELADO: PEDRO PAULO DA SILVA REP/P/S/MÃE PRISCILA DA SILVA ADVOGADO: SIMARA MAIA DE SOUZA OAB/RJ-144932 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. MENOR SUBMETIDO A SITUAÇÃO VEXATÓRIA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ENTE PÚBLICO CONDENADO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$10.000,00, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS E DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. IMPUGNAÇÃO RECURSAL DA EDILIDADE FUNDADA NO ARGUMENTO DA AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITOPOSTULADO PELO MENOR, VEZ QUE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL NÃO TERIAM SIDO DEMONSTRADOS AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.AUSÊNCIA DE INCONFORMISMO EM RELAÇÃO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO.- Segundo os fatos narrados na inicial, o autor, em razão de patologia congênita que o levou inclusive a ser submetido a intervenção cirúrgica, apresentava um quadro de descontrolo da função intestinal, necessitando assim fazer uso de fraldas. Diante desta peculiaridade, sua genitora e a administração da escola municipal teriam se ajustado no sentido de ser